



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
5ª Subseção Cível

Autos nº 5536-65.2023.8.16.0001

DECISÃO

1. SAVIMED PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO

EIRELI ajuizou a presente demanda com pretensão condenatória - *reparação civil* - em face de **NESTLÉ DO BRASIL LTDA** em que pugna pelo reconhecimento de valores em seu favor em decorrência de desacertos comerciais.

Citada, a requerida alegou, preliminarmente, incompetência territorial com base no artigo 53, III, 'a' do CPC

Vieram os autos conclusos.

2. DECIDO.

Cinge-se a demanda a saber acerca da condenação da ré em decorrência de desacertos empresariais entre as partes, acarretando a autora um prejuízo material de mais de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Com efeito, basta uma leitura na extensa causa de pedir para se verificar que não há, em absoluto, regra consumerista na presente lide. Ao contrário, a pretensão é deduzida por duas empresas, em questões nitidamente empresariais.

Assim, não há necessidade de maiores digressões para que seja aplicada a regra de competência do local da sede da empresa ré, quando pessoa jurídica.

3. Portanto, acolho a exceção apresentada pela ré e, de consequência, **reconheço a incompetência** deste Juízo para o julgamento da ação e determino, na forma do artigo 53, II, 'a' do CPC, sua remessa e redistribuição, via malote digital, para a Comarca de São Paulo (mov. 1.9).

4. Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, 07/06/2023.

assinado digitalmente

Karine Pereti de Lima Antunes

Juíza de Direito

